



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 72/2020**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº [REDACTED], neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES (ABRINT)**, sediada no Setor Comercial Sul Quadra 1 Bloco G sala 1503 - Brasília (DF), neste ato representada por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Senhora **ALESSANDRA LUGATO**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] CPF [REDACTED], doravante denominada **ABRINT**.

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o **Tribunal Superior Eleitoral** instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 ("Programa de Enfrentamento à Desinformação") para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à "Contenção à Desinformação", à "Identificação e Checagem de Desinformação" e ao "Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos" constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO que a **ABRINT** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o **TSE** por meio da participação em uma rede difusora de notícias checadas relacionadas ao processo eleitoral durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e a **ABRINT** para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

**RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** (“Memorando”), de acordo com o disposto a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

1.1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para a difusão de informações relacionadas (i) ao processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) ao funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) à Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; (iv) à segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da COVID-19; e (v) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”), com o objetivo de contribuir enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020.

1.2. A entidade difusora se compromete a publicar e a divulgar em seus canais, conforme a sua disponibilidade, informações checadas pelas instituições de checagem que aderiram ao Projeto denominado “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2020” (“Coalizão para Checagem – Eleições 2020”) e publicadas e divulgadas na página do Tribunal Superior Eleitoral denominada “Fato ou Boato”.

1.2.2 A instituição de checagem é a única e exclusiva responsável pelo conteúdo das informações checadas, e pelo material por ela produzido, sendo ainda a única e exclusiva responsável em caso de violação a legislação aplicável e/ou aos direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando os direitos de imagem e/ou direitos de propriedade intelectual de terceiros.

1.2.3 A entidade difusora é isenta de qualquer ônus ou responsabilidade em caso de questionamentos inclusive judiciais por parte de terceiros, decorrentes da publicação em seus canais, de informações checadas pelas instituições de checagem.

1.3. A difusão das informações checadas será operacionalizada conforme plano de trabalho e metodologia a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, sempre respeitada a autonomia da entidade difusora em avaliar a conveniência e a oportunidade de compartilhar determinada informação e/ou conteúdo.

1.4 Na divulgação das informações checadas pelas instituições de checagem, a entidade difusora poderá incluir um aviso de que ela é isenta de qualquer ônus ou responsabilidade em relação as informações checadas e que toda a responsabilidade em relação às informações é da instituição de checagem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DURAÇÃO**

2.1. A parceria estabelecida no presente Memorando terá duração limitada, tendo início na data de assinatura deste e encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O **Tribunal Superior Eleitoral** se compromete a:

- (i) Prover, com celeridade, as informações necessárias à difusão da informação checada;
- (ii) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e
- (iii) Promover eventual interlocução entre as entidades difusoras e as instituições de checagem.

3.2. A **ABRINT** se compromete a:

- (i) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e
- (ii) Difundir as informações checadas, conforme a sua disponibilidade e conveniência, em seus canais de veiculação, respeitando a propriedade intelectual das instituições de checagem.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **ABRINT**.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 19.12.2020.

5.2. A **ABRINT** poderá a qualquer tempo, desligar-se da parceria, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante notificação prévia ao **Tribunal Superior Eleitoral**.

5.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.4. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **TSE**.

Brasília, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

**ALESSANDRA LUGATO**

Diretora Executiva da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **06/11/2020, às 20:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ALESSANDRA LUGATO**  
**DIRETORA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES**



Documento assinado eletronicamente em **09/11/2020, às 19:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1486482&crc=681223A3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1486482&crc=681223A3), informando, caso não preenchido, o código verificador **1486482** e o código CRC **681223A3**.

---